



TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, centro, na cidade de Caseiros - RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, representado pela Sra. **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, Prefeita Municipal, e de outro lado o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, inscrito no CNPJ nº 886.977.329/0001-22, com sede à rua José Maria de Oliveira, nº 224, centro, no município de Caseiros - RS, representado pelo seu presidente **LUIZ ITAMAR RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 1039803174, inscrito no CPF nº 662.315.310-15, residente e domiciliado na Av. Irmãs Angélicas, centro, no município de Caseiros - RS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com base na Lei Municipal nº 1.333/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos do município ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, visando auxiliar a entidade a desenvolver ações cumprindo as finalidades de interesse público junto à segurança pública do Município, objetivando manter efetivo capaz de exercer as atividades de segurança, bem como incentivar novas solicitações de transferências de policiais militares para o Município de Caseiros - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Municipal nº 1.333, de 09 de julho de 2025, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, a quantia de até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), distribuídos mensalmente, em parcelas com valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), durante o período de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, a contar de 1º de agosto de 2025, conforme plano de trabalho apresentado pela Entidade, os quais deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Para fins de pagamento de auxílio com combustível e/ou alimentação, aos policiais efetivamente lotados na Brigada Militar de Caseiros, que não residam no Município, a título de incentivo para permanência na unidade e ajuda de custo na atividade diária de cada policial, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

II – O saldo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais ficará à disposição em conta do CONSEPRO, para uso na manutenção, compra de material, bem como para manutenção da sua estrutura física e pequenos reparos da viatura policial.



§ 1º O CONSEPRO fará o pagamento diretamente aos policiais, mensalmente, de forma igualitária, indiferente do número de policiais lotados, o que deverá ser comprovado por documentos e meios hábeis, por ocasião das prestações de contas.

§ 2º As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente Termo de Fomento, devendo o conveniente prestar contas de sua aplicação;

§ 3º As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.2008 Segurança Pública.

335041000000 Contribuições.....R\$ 52.800,00

§ 4º Para receber o auxílio previsto neste Termo de Fomento, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, se for o caso;

III - ter sido aprovado o plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante aprovação do plano de trabalho e prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO, nos termos anteriormente estabelecidos;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que esteja relacionado com o objeto deste Termo de Fomento;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;

IV - examinar e aprovar por parecer técnico, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, inclusive sua reformulação, caso se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Termo de Fomento;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas, apresentadas pelo conveniente.

A ENTIDADE obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no



Plano de Trabalho e de Aplicação, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Termo de Fomento, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;

V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - prestar contas, na forma prevista neste Termo de Fomento;

VII - manter conta corrente para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;

VIII - devolver ao MUNICÍPIO saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO;

IX - propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Termo de Fomento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. É vedada:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. A utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
3. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
4. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
5. A realização de despesas em desacordo com o objeto e Plano de Trabalho e de Aplicação apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio financeiro de que trata esta Lei, a cada seis meses, acompanhada da seguinte documentação:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal;
- II - Relação de Pagamentos;
- III - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- IV - Extrato bancário mensal da conta mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos;
- V - Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;
- VI - Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;
- VII - Documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome dos beneficiados;
- VIII - Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;
- IX - Declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à data do repasse da parcela, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

§ 2º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até trinta dias após o evento.

§ 3º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros), deverão ser emitidos em nome da/do beneficiado e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§ 4º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO procederá a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento, através do servidor Márcio Gregolon.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivos de rescisão, a constatação das seguintes situações:

- I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;
- II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE - CONSEPRO, compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá a vigência de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos 1º de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por interesse público, por igual período, e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, de uma das partes à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caseiros - RS, 20 de agosto de 2025.


JOELICE BORTOLANZA CANALI

Prefeita Municipal


LUIZ ITAMAR RIBEIRO

Presidente do CONSEPRO